



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 033-2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 334-2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2021, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 033-2020, homologado em 03/02/2021 pelo Prefeito Municipal;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ÉLICA MACEDO RODRIGUES-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.363.472/0001-83, com sede na Rua Marcelino Ferreira Nunes, nº 123, CEP: 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo procurador, Sr. Jaime Macêdo Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 4728043 DGPC/GO e CPF n.º 006.770.461-11, doravante denominada **CONTRATADA**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a contratação de empresa para registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de peças para veículos leves e utilitários, serviços para mecânicos para caminhões, micro-ônibus e ônibus, lubrificantes e filtros, visando atender as necessidades do Município de Cocos, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 14 - PEÇAS PARA VEICULO GM MONTANA 1.4 - 2018					
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT	VLR_TOTAL
1	Unid.	Amortecedor dianteiro	8	436,18	R\$ 3.489,44



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2	Unid.	Amortecedor traseiro	8	448,12	R\$	3.584,96
3	Unid.	Bandeja de suspensão	4	143,82	R\$	575,28
4	Unid.	Barra axial direção	12	186,96	R\$	2.243,52
5	Unid.	Bendix do motor de partida	4	50,34	R\$	201,36
6	Unid.	Bieleta Estabilizadora	12	58,43	R\$	701,16
7	Unid.	Bobina de Ignição	6	616,26	R\$	3.697,56
8	Unid.	Bomba de combustível	4	78,20	R\$	312,80
9	Unid.	Bucha Bandeja	20	73,70	R\$	1.474,00
10	Unid.	Cabo de acelerador	4	30,57	R\$	122,28
11	Unid.	Cabo de embreagem	4	62,02	R\$	248,08
12	Unid.	Cilindro mestre de freio	4	186,07	R\$	744,28
13	Unid.	Cilindro auxiliar de embreagem	4	157,31	R\$	629,24
14	Unid.	Cilindro mestre de embreagem	4	97,98	R\$	391,92
15	Unid.	Correia Alternador	8	47,64	R\$	381,12
16	Unid.	Correia Sincronizadora	8	99,78	R\$	798,24
17	Unid.	Coxim do Câmbio	12	111,45	R\$	1.337,40
18	Unid.	Coxim do motor	12	169,88	R\$	2.038,56
19	Unid.	Disco de freio dianteiro	10	170,79	R\$	1.707,90
20	Unid.	Hidrovácuo do freio	4	212,14	R\$	848,56
21	Unid.	Induzido do motor de partida	4	111,46	R\$	445,84
22	Unid.	Junta cabeçote	4	182,95	R\$	731,80
23	Unid.	Junta Deslizante	6	344,86	R\$	2.069,16
24	Unid.	Junta homocinética	12	362,03	R\$	4.344,36
25	Unid.	Kit de embreagem	8	790,87	R\$	6.326,96
26	Unid.	Kit estabilizador	20	102,61	R\$	2.052,20
27	Unid.	Lâmpada H4 12v	20	43,56	R\$	871,20
28	Unid.	Lâmpada H7 12v	20	62,92	R\$	1.258,40
29	Unid.	Lâmpada 1141 12v	80	5,81	R\$	464,80
30	Unid.	Lâmpada 1034 12v	80	5,81	R\$	464,80
31	Unid.	Parabrisa dianteiro	4	635,99	R\$	2.543,96
32	Unid.	Parafuso da roda	60	7,74	R\$	464,40
33	Unid.	Pastilha de freio	12	64,25	R\$	771,00
34	Unid.	Pivô de suspensão	12	37,74	R\$	452,88
35	Unid.	Porta escova do motor de partida	4	176,69	R\$	706,76
36	Unid.	Radiador de água	6	923,11	R\$	5.538,66
37	Unid.	Reservatório de expansão de água	4	117,28	R\$	469,12
38	Unid.	Rolamento Tensionador da Correia	8	149,91	R\$	1.199,28
39	Unid.	Rolamento da roda traseira	8	139,29	R\$	1.114,32
40	Unid.	Terminal de direção	12	121,36	R\$	1.456,32
41	Unid.	Trizeta cambio	4	181,53	R\$	726,12
TOTAL						R\$ 60.000,00



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

LOTE 18 - PEÇAS PARA VEICULO MITSUBISHI L-200 TRITON - 2018					
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT	VLR_TOTAL
1	Unid.	Amortecedor dianteiro	2	734,89	R\$ 1.469,78
2	Unid.	Amortecedor traseiro	2	777,46	R\$ 1.554,92
3	Unid.	Bandeja de suspensão	2	997,98	R\$ 1.995,96
4	Unid.	Barra axial direção	4	727,09	R\$ 2.908,36
5	Unid.	Bendix do motor de partida	2	370,07	R\$ 740,14
6	Unid.	Bieleta Estabilizadora	4	49,25	R\$ 197,00
7	Unid.	Bobina de Ignição	1	647,82	R\$ 647,82
8	Unid.	Bomba de combustível	2	157,29	R\$ 314,58
9	Unid.	Bucha Bandeja	10	44,49	R\$ 444,90
10	Unid.	Cabo de acelerador	1	93,75	R\$ 93,75
11	Unid.	Cabo de embreagem	1	203,83	R\$ 203,83
12	Unid.	Cilindro mestre de freio	1	329,69	R\$ 329,69
13	Unid.	Cilindro auxiliar de embreagem	1	647,80	R\$ 647,80
14	Unid.	Cilindro mestre de embreagem	1	719,30	R\$ 719,30
15	Unid.	Correia Alternador	2	61,96	R\$ 123,92
16	Unid.	Correia Sincronizadora	2	170,40	R\$ 340,80
17	Unid.	Coxim do Câmbio	4	150,14	R\$ 600,56
18	Unid.	Coxim do motor	4	210,81	R\$ 843,24
19	Unid.	Disco de freio dianteiro	4	289,58	R\$ 1.158,32
20	Unid.	Hidrovácuo do freio	2	840,11	R\$ 1.680,22
21	Unid.	Induzido do motor de partida	1	250,24	R\$ 250,24
22	Unid.	Junta cabeçote	1	331,28	R\$ 331,28
23	Unid.	Junta Deslizante	2	447,46	R\$ 894,92
24	Unid.	Junta homocinética	2	359,16	R\$ 718,32
25	Unid.	Kit de embreagem	2	3.825,10	R\$ 7.650,20
26	Unid.	Kit estabilizador	4	91,36	R\$ 365,44
27	Unid.	Lâmpada H4 12v	10	35,75	R\$ 357,50
28	Unid.	Lâmpada H7 12v	10	49,25	R\$ 492,50
29	Unid.	Lâmpada 1141 12v	15	6,35	R\$ 95,25
30	Unid.	Lâmpada 1034 12v	15	6,35	R\$ 95,25
31	Unid.	Parabrisa dianteiro	1	1.153,69	R\$ 1.153,69
32	Unid.	Parafuso da roda	20	11,92	R\$ 238,40
33	Unid.	Pastilha de freio	4	157,71	R\$ 630,84
34	Unid.	Pivô de suspensão	4	141,76	R\$ 567,04
35	Unid.	Porta escova do motor de partida	2	147,32	R\$ 294,64
36	Unid.	Radiador de água	2	1.389,10	R\$ 2.778,20
37	Unid.	Reservatório de expansão de água	2	131,08	R\$ 262,16
38	Unid.	Rolamento Tensionador da Correia	4	274,66	R\$ 1.098,64



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

39	Unid.	Rolamento da roda traseira	4	235,59	R\$	942,36
40	Unid.	Terminal de direção	4	124,36	R\$	497,44
41	Unid.	Trizeta câmbio	1	170,80	R\$	170,80
TOTAL						36.900,00
LOTE 19 - PEÇAS PARA VEICULO GM S-10 2.8 CTDI 4X4						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT		VLR_TOTAL
1	Unid.	Amortecedor dianteiro	2	627,13	R\$	1.254,26
2	Unid.	Amortecedor traseiro	2	729,89	R\$	1.459,78
3	Unid.	Bandeja de suspensão	2	1.276,13	R\$	2.552,26
4	Unid.	Barra axial direção	4	1.043,56	R\$	4.174,24
5	Unid.	Bendix do motor de partida	2	50,01	R\$	100,02
6	Unid.	Bieleta Estabilizadora	4	47,70	R\$	190,80
7	Unid.	Bobina de Ignição	1	627,45	R\$	627,45
8	Unid.	Bomba de combustível	2	152,35	R\$	304,70
9	Unid.	Bucha Bandeja	10	73,10	R\$	731,00
10	Unid.	Cabo de acelerador	1	90,79	R\$	90,79
11	Unid.	Cabo de embreagem	1	197,42	R\$	197,42
12	Unid.	Cilindro mestre de freio	1	319,32	R\$	319,32
13	Unid.	Cilindro auxiliar de embreagem	1	627,44	R\$	627,44
14	Unid.	Cilindro mestre de embreagem	1	696,69	R\$	696,69
15	Unid.	Correia Alternador	2	136,96	R\$	273,92
16	Unid.	Correia Sincronizadora	2	296,24	R\$	592,48
17	Unid.	Coxim do Câmbio	4	308,98	R\$	1.235,92
18	Unid.	Coxim do motor	4	373,92	R\$	1.495,68
19	Unid.	Disco de freio dianteiro	4	501,85	R\$	2.007,40
20	Unid.	Hidrovácuo do freio	2	813,70	R\$	1.627,40
21	Unid.	Induzido do motor de partida	1	242,38	R\$	242,38
22	Unid.	Junta cabeçote	1	320,87	R\$	320,87
23	Unid.	Junta Deslizante	2	433,39	R\$	866,78
24	Unid.	Junta homocinética	2	347,87	R\$	695,74
25	Unid.	Kit de embreagem	2	1.819,92	R\$	3.639,84
26	Unid.	Kit estabilizador	4	88,49	R\$	353,96
27	Unid.	Lâmpada H4 12v	10	34,62	R\$	346,20
28	Unid.	Lâmpada H7 12v	10	47,70	R\$	477,00
29	Unid.	Lâmpada 1141 12v	15	6,15	R\$	92,25
30	Unid.	Lâmpada 1034 12v	15	6,15	R\$	92,25
31	Unid.	Parabrisa dianteiro	1	1.117,42	R\$	1.117,42
32	Unid.	Parafuso da roda	20	15,06	R\$	301,20
33	Unid.	Pastilha de freio	4	242,38	R\$	969,52
34	Unid.	Pivô de suspensão	4	137,30	R\$	549,20
35	Unid.	Porta escova do motor de partida	2	142,69	R\$	285,38



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

36	Unid.	Radiador de água	2	814,80	R\$	1.629,60
37	Unid.	Reservatório de expansão de água	2	126,96	R\$	253,92
38	Unid.	Rolamento Tensionador da Correia	4	627,63	R\$	2.510,52
39	Unid.	Rolamento da roda traseira	4	228,19	R\$	912,76
40	Unid.	Terminal de direção	4	231,75	R\$	927,00
41	Unid.	Trizeta cambio	1	165,44	R\$	165,44
42	Unid.	Válvula termostática	1	691,80	R\$	691,80
TOTAL						38.000,00
LOTE 22 - PEÇAS PARA VEICULO MERCEDES SPRINTER - SAMU - 2018						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT		VLR_TOTAL
1	Unid.	Amortecedor Dianteiro	2	1.087,28	R\$	2.174,56
2	Unid.	Amortecedor Traseiro	2	1.173,06	R\$	2.346,12
3	Unid.	Automático do Motor de partida	1	168,80	R\$	168,80
4	Unid.	Barra de direção	1	1.301,41	R\$	1.301,41
5	Unid.	Caixa satélite completa	1	2.674,66	R\$	2.674,66
6	Unid.	Cilindro Auxiliar de embreagem	2	686,56	R\$	1.373,12
7	Unid.	Cilindro Mestre da Embreagem	2	718,30	R\$	1.436,60
8	Unid.	Cilindro Mestre do Freio	2	472,47	R\$	944,94
9	Unid.	Cilindro Roda Traseira	2	85,47	R\$	170,94
10	Unid.	Cubo de Roda dianteiro c/rol	2	138,65	R\$	277,30
11	Unid.	Disco de Embreagem	1	261,17	R\$	261,17
12	Unid.	Disco Freio Dianteiro	2	326,24	R\$	652,48
13	Unid.	Estator do alternador	2	57,59	R\$	115,18
14	Unid.	Induzido do motor de partida	1	118,14	R\$	118,14
15	jg	Jogo de Sapata com lona freio tz	4	223,17	R\$	892,68
16	jg	Jogo pastilha freio dianteira	4	136,51	R\$	546,04
17	Unid.	Kit de embreagem	1	4.955,43	R\$	4.955,43
18	Unid.	Kit Amortecedor dianteiro	4	326,17	R\$	1.304,68
19	Unid.	Lâmpada H4 12V	10	51,00	R\$	510,00
20	Unid.	Lâmpada H7 12V	10	61,21	R\$	612,10
21	Unid.	Lâmpada 1034 12V	20	4,71	R\$	94,20
22	Unid.	Lâmpada 1141 12V	20	6,27	R\$	125,40
23	Unid.	Motor de partida	1	2.366,17	R\$	2.366,17
24	Unid.	Parafuso Rodas dt/tz	16	17,80	R\$	284,80
25	Unid.	Pinça de Freio Dianteira	2	1.824,31	R\$	3.648,62
26	Unid.	Pivô suspensão	4	326,09	R\$	1.304,36
27	Unid.	Platô de Embreagem	1	341,88	R\$	341,88
28	Unid.	Rolamento da Roda Dt externo	2	302,46	R\$	604,92
29	Unid.	Rolamento da Roda Dt interno	2	314,84	R\$	629,68
30	Unid.	Rolamento roda traseira	4	315,71	R\$	1.262,84
31	Unid.	Tambor Freio Traseiro	2	541,03	R\$	1.082,06



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

32	Unid.	Terminal direção LD	2	247,18	R\$ 494,36
33	Unid.	Terminal direção LE	2	247,18	R\$ 494,36
TOTAL					35.570,00
LOTE 24 - LUBRIFICANTES					
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT	VLR_TOTAL
1	Unid	Aditivo para Radiador Sintético de 1 L	200	34,07	R\$ 6.814,00
2	BD	Arla 32 de 20 L	120	120,70	R\$ 14.484,00
3	Unid.	Estopa	400	3,89	R\$ 1.556,00
4	Unid.	Desingripante 300 ml	60	13,63	R\$ 817,80
5	Unid.	Silicone Spray 300 ml	60	26,28	R\$ 1.576,80
6	Unid.	Limpa Contato 300 ml	60	25,31	R\$ 1.518,60
7	BD	Graxa Rolamento de 20 KG	60	470,16	R\$ 28.209,60
8	BD	Graxa Chassi de 20 KG	60	385,48	R\$ 23.128,80
9	Unid.	Graxa Rolamento de 1 KG	80	31,15	R\$ 2.492,00
10	BD	Óleo Lubrificante 40 de 20 L - Diesel	40	375,74	R\$ 15.029,60
11	BD	Óleo Lubrificante 15W40 de 20 L - Diesel	200	580,16	R\$ 116.032,00
12	BD	Óleo Hidráulico 68 de 20 L	200	299,81	R\$ 59.962,00
13	BD	Óleo Cambio 90 de 20 L	60	455,56	R\$ 27.333,60
14	BD	Óleo Diferencial 140 de 20 L	60	456,55	R\$ 27.393,00
15	BD	Óleo Hidráulico ATF de 20 L	30	489,64	R\$ 14.689,20
16	Unid.	Óleo Cambio 90 de 1 L	300	31,15	R\$ 9.345,00
17	Unid.	Óleo Cambio 80W de 1 L	300	31,15	R\$ 9.345,00
18	Unid.	Óleo Diferencial 140 de 1 L	300	31,15	R\$ 9.345,00
19	Unid.	Óleo Freio dot 3 de 500 ML	300	21,42	R\$ 6.426,00
20	Unid.	Óleo Freio dot 4 de 500 ML	300	31,15	R\$ 9.345,00
21	Unid.	Óleo Hidráulico ATF de 1 L	400	31,15	R\$ 12.460,00
22	Unid.	Óleo Lubrificante 40 de 1 L - Diesel	300	21,42	R\$ 6.426,00
23	Unid.	Óleo Lubrificante 0w20 de 1 L	300	57,43	R\$ 17.229,00
24	Unid.	Óleo Lubrificante 5w30 de 1 L	200	56,46	R\$ 11.292,00
25	Unid.	Óleo Lubrificante 5w40 de 1 L	300	53,54	R\$ 16.062,00
26	Unid.	Óleo Lubrificante 10W40 de 1 L - Flex	300	43,80	R\$ 13.140,00
27	Unid.	Óleo Lubrificante 15W40 de 1 L - Flex	400	38,94	R\$ 15.576,00
28	Unid.	Óleo Lubrificante 15W40 de 1 L - Diesel	300	35,04	R\$ 10.512,00
29	Unid.	Óleo Lubrificante 20W50 de 1 L - Gasolina	400	31,15	R\$ 12.460,00
TOTAL					500.000,00
LOTE 25 - FILTROS LINHA LEVE					
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT	VLR_TOTAL
1	Unid.	Filtro Ar	60	39,16	R\$ 2.349,60
2	Unid.	Filtro Cabine	60	39,16	R\$ 2.349,60
3	Unid.	Filtro Combustível	60	27,42	R\$ 1.645,20
4	Unid.	Filtro Lubrificante	60	27,42	R\$ 1.645,20



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

TOTAL					7.989,60
LOTE 26 - FILTROS LINHA UTILITARIOS					
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT	VLR_TOTAL
1	Unid.	Filtro Ar	60	74,24	R\$ 4.454,40
2	Unid.	Filtro Cabine	60	35,92	R\$ 2.155,20
3	Unid.	Filtro Combustível	60	86,82	R\$ 5.209,20
4	Unid.	Filtro Lubrificante	60	68,85	R\$ 4.131,00
TOTAL					15.949,80
LOTE 29 - SERVIÇOS MÊCANICOS EM CAMINHÕES, MICROÔNIBUS E ÔNIBUS					
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT	VLR_TOTAL
1	Hora	Hora trabalhada de mecânico de caminhões, micro-ônibus e ônibus, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução dos serviços, sem o fornecimento de peças.	600	94,50	R\$ 56.700,00
2	Hora	Hora trabalhada de eletricista de caminhões, micro-ônibus e ônibus, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução dos serviços, sem o fornecimento de peças.	400	94,50	R\$ 37.800,00
3	Hora	Hora trabalhada de torneiro caminhões, micro-ônibus e ônibus, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução dos serviços, sem o fornecimento de peças.	300	94,50	R\$ 28.350,00
4	Hora	Hora trabalhada de mecânico retificador caminhões, micro-ônibus e ônibus, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução dos serviços, sem o fornecimento de peças.	300	94,50	R\$ 28.350,00
TOTAL					151.200,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Gabinete do Prefeito;

2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;

2.2.3. Gerenc. das ações da Sec. Municipal de Infraestrutura;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;

2.2.5. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 045/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. Não é admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, o prazo total de vigência é de 01 (um) ano.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados,



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 11 do Decreto Municipal n.º 045/2018.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, assinatura do instrumento de contrato ou da Autorização de Fornecimento - AutF, se for o caso em local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 987/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 033-2020 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 04 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

ÉLICA MACEDO RODRIGUES-ME
CNPJ: 09.363.472/0001-83
CONTRATADA